

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



VERANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS.

Eu, Vladis José Scorsatto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

PARTE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, composta de 09 (nove) membros.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativa, de fiscalização, de controle externo do Executivo, de administração, de julgamento político administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 1º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A função de julgamento político administrativo consiste em processar e julgar o Prefeito, o Vice-

Prefeito e Vereadores, impondo-lhes a perda do mandato.

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público mediante indicações

Art. 3º - Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 4º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dezessete horas, em reunião Solene de Instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a Câmara reunir-se-á para:

- I – receber o compromisso e dar posse aos Vereadores;
- II – eleger sua Mesa Diretora;
- III – indicar os líderes de bancadas, na forma deste Regimento;
- IV – receber compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais.

Parágrafo único: Na hipótese de existirem dois ou mais vereadores com o maior número de votos, presidirá a Reunião Solene de Posse o Vereador mais idoso dentre estes.

Art. 6º - O Presidente convidará um dos Vereadores eleitos para secretário e, à medida em que este fizer a chamada individual dos demais Vereadores para a entrega dos respectivos diplomas e declarações de bens, convidá-los-á para dirigirem-se às respectivas bancadas.

Art. 7º - O compromisso referido no item I do artigo 7º será prestado da seguinte forma:

I – Os vereadores lerão, juntos e de pé, a fórmula: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDER E MANTER A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TODOS OS CIDADÃOS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.

II – Prestado o compromisso por todos os Vereadores presentes, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

Art. 8º - O Vereador que não tomar posse na Reunião prevista no artigo 7º, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único: Decorridos quinze dias, e sem manifestação do Vereador, a Câmara instaurará um processo administrativo para exame e discussão da perda de mandato do Vereador, a qual será decidida por voto secreto e maioria absoluta, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - No ato da posse, anualmente e por ocasião da data em que deixar o cargo, o Vereador deverá entregar declaração de seus bens, que ficará arquivado na secretaria da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10 – A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da Reunião como para convidados especiais, sendo a assistência livre, observados os seguintes critérios:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e 1º Secretário e, a seguir, conduzidos à sala de honra, previamente determinada, onde aguardarão para serem levados ao local da Reunião;

II – o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e Vice na sala de Reunião

Solene de Posse;

III – após tomar lugar à direita do Presidente, o Prefeito fará a entrega de seu diploma e de sua declaração de bens;

IV – o Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma;

V – a seguir, o Presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem de pé o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que será lido a partir de um exemplar da Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 57;

VI – tomado compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando, após, um representante de cada bancada para, oficialmente, saudar os dirigentes do Município e, por fim, dará a palavra ao Vice-Prefeito, se este o desejar, e ao Prefeito;

VII – após os pronunciamentos, o Presidente fará sua manifestação e declarará encerrada a reunião, retirando-se juntamente com o Prefeito, o Vice-Prefeito e a comissão que os recepcionou.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 11 – A Sessão Legislativa anual compreende o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano.

§1º - O recesso legislativo compreende o período de 1º a 31 de janeiro de cada ano.

§2º - No primeiro ano de cada Legislatura não haverá recesso, sendo iniciada a Sessão Legislativa em 1º de janeiro e encerrada em 31 de dezembro.

§3º - A primeira Reunião Ordinária do mês de fevereiro deverá ser realizada no dia 03 (três), em comemoração a realização da primeira reunião da Câmara de Vereadores de Veranópolis, ocorrida no dia 03 de fevereiro de 1936: caso este dia for sábado, domingo ou feriado, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 12 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único: No exercício do mandato, os Vereadores atenderão às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – São obrigações dos Vereadores:

- a) comparecer às Reuniões da Câmara nos dias e hora designados;
- b) desempenhar os encargos para que forem designados, salvo motivo justo, sujeito à deliberação da Câmara;
- c) apresentar, nos prazos deste Regimento, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- d) propor à Câmara, por escrito, as medidas que julgarem necessárias ao Município e à segurança de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;
- e) comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer às Reuniões.

Art. 14 – O Vereador poderá requerer ao Presidente, e obter preferencialmente a qualquer outro serviço, certidões de atas, documentos, pareceres, papéis e projetos existentes no arquivo.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 – O Vereador poderá obter licença nos seguintes casos:

- a) Por prazo indeterminado para tratamento de saúde, pelo tempo recomendado em laudo médico, com direito à remuneração total do subsídio.
- b) Por prazo determinado para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, e não seja inferior a 30 (trinta) dias, mediante Requerimento escrito.
- c) Por prazo indeterminado para assumir cargo ou função pública municipal.

d) Por 180 (cento e oitenta) dias para gestante, com direito à remuneração total do subsídio.

§1º - O requerimento de licença do Vereador deverá ser por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, o qual dará conhecimento ao Plenário.

§2º - As licenças dos Vereadores serão deferidas de plano pelo Presidente, salvo se houver recurso de um terço dos Vereadores, sendo então a matéria levada à decisão do Plenário.

§3º - Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular pelo prazo estabelecido.

§4º - A Mesa comunicará aos demais Vereadores sobre a licença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º - Recebida a comunicação, os Vereadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrerem conforme dispõe o parágrafo 2º deste Artigo.

§6º - O Vereador licenciado que se afastar do Estado deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

§7º - Postulando o Vereador reassumir sua cadeira antes do prazo final de sua liderança, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita à Mesa, desde que a solicitação seja encaminhada após trinta dias de licença.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 16 – Verificada a necessidade de convocação de suplente, este terá até cinco dias, a contar da data do recebimento da convocação, para aceitação formal, considerando-se não aceita a convocação caso este não se manifeste no prazo determinado.

§1º - Poderá o suplente ser convocado com antecedência de vinte e quatro horas, desde que a urgência seja aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Decorrido o prazo regimental, constatada a ausência do suplente, e estando presente no recinto o suplente imediato, será este convidado a assumir a cadeira do Vereador licenciado.

§3º - O Suplente de Vereador, quando assumir pela primeira vez na Legislativa uma cadeira de Vereador, deverá prestar o compromisso regimental, apresentar diploma e declaração de bens, sendo dispensado destas formalidades caso venha a assumir novamente.

§4º - Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente, exceto em caso de convocação para Reunião Extraordinária.

§5º - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito

§6º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício da vereança por mais de noventa dias consecutivos.

§7º - Excetua-se do parágrafo anterior a licença para tratamento de saúde, quando o Suplente de Vereador poderá licenciar-se antes do prazo estabelecido, porém sem direito à remuneração.

§8º - Esgotado o prazo de licença do Vereador, sem pedido de prorrogação, deixará o suplente o exercício da vereança, mesmo que o titular não venha a reassumir.

CAPÍTULO IV DA VAGA DE VEREADOR

Art. 17 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita, e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

§2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e forma previstos na legislação pertinente, e, especialmente, no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto – Lei Federal nº 201/67.

§3º - A extinção do mandato se torna efetiva por declaração do ato extintivo do presidente inserida em ata.

§4º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

§5º - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

Art. 18 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Reunião Pública e conste em ata.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 19 – Os Vereadores perceberão remuneração fixada através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação correspondente.

§1º - A licença do Vereador, por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§2º - A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 20 – Não será paga remuneração do subsídio ao Vereador que deixar de comparecer à reunião, ou dela se afastar durante o andamento da mesma, exceto por motivo de doença devidamente comprovada através de atestado médico, observado o disposto no parágrafo único do artigo 87.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara, ou a serviços desta, devidamente autorizado pelo Plenário.

Art. 21 – A Mesa, até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito municipal, elaborará projeto de Lei Legislativo, fixando o subsídio dos Vereadores, verba de representação do Presidente, além de projeto de Lei Legislativo para fixar os subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 22 – Apresentados os projetos de Lei Legislativos, a Câmara deverá apreciá-los até o prazo máximo de quinze (15) dias antes do pleito municipal.

Art. 23 – O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 24 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 25 – O Mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição para os mesmos cargos em períodos alternados.

Art. 26 – Com exceção do primeiro e do último ano de cada Legislatura, a Mesa da Câmara será eleita na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, sendo que os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§2º - Ausentes os membros da Mesa, a Reunião será presidida pelo Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um secretário.

§3º - Ausentes os secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da secretaria.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 27 - A eleição da Mesa, ou para preenchimento de vaga que nela se verifique, proceder-se-á por escrutínio secreto, em cédulas separadas para cada cargo, e por maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

§1º - Cada cédula, impressa ou datilografada, conterà o nome dos candidatos a cada posto da Mesa registrados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião de eleição, inclusive para o primeiro ano da Legislatura.

§2º - O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores para depositarem seu voto na urna.

§3º - Em caso de empate na eleição da Mesa Diretora, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição municipal e, persistindo o empate, assumirá o mais idoso.

§4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá o vereador mais votado na eleição municipal e fará proceder à nova eleição na Reunião Ordinária imediata, ou convocará Reunião Extraordinária para esta finalidade específica.

§5º - Verificada a vaga de membro da Mesa, e faltando mais de noventa dias para o término do mandato, realizar-se-á nova eleição na Reunião Ordinária ou Extraordinária seguinte.

§6º - Na constituição da mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou bloco parlamentares que integram a Casa.

§7º - Após o término da votação e aprovada a ata da Sessão, as cédulas de votação deverão ser incineradas ou inutilizadas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 28 – À Mesa compete a direção dos trabalhos da Câmara e, especialmente:

- I – dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- II – propor, privativamente, a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação dos respectivos vencimentos;
- III – regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV – regulamentar as resoluções do Plenário;
- V – emitir parecer sobre pedidos de licença de Vereadores e sobre recursos de atos de presidente de comissões;
- VI – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII – propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito, subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;
- VIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IX – apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que julgar convenientes;
- X – cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 29 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

a) Quanto às atividades Legislativas:

- I – cientificar os vereadores da convocação das Reuniões Extraordinárias, nos termos deste Regimento.
- II – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário da Comissão competente;
- III – não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- IV – declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- V – determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- VI – encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- VII – zelar para que os prazos do processo legislativo sejam cumpridos;
- VIII – nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como as de representação, após ouvidos os líderes;
- IX – nomear substitutos para os membros das comissões referidas no item anterior, na falta e impedimento dos efetivos;
- X – declarar a perda de lugar de membro da comissão quando não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas;
- XI – empossar os Vereadores que não tenham comparecido à Reunião da Instalação e os suplentes, quando convocados;
- XII – designar a hora do início das Reuniões Extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancadas;

b) Quanto às reuniões:

- I – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Reuniões, mandando proceder à chamada dos Vereadores;
- II – observar e fazer observar o Regimento;
- III – determinar ao Secretário a leitura da ata e das demais comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- IV – determinar, de ofício, ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- V – designar os trabalhos para o expediente das Reuniões e despachar no expediente desta, ou nos seus intervalos, os papéis apresentados ao conhecimento da Câmara;
- VI – anunciar o objeto de discussão e votação, resolver questões de ordem e proclamar o resultado;
- VII – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, advertir os que se desviarem da matéria e, em caso de desobediência, ou, quando as circunstâncias o exigirem, suspender a Reunião;
- VIII – avisar o orador, com antecedência mínima de um minuto, o término do tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- IX – despachar requerimentos que sejam de sua alçada;

c) Quanto à administração da Câmara Municipal:

- I – nomear, remover, promover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, fiscalizar o desempenho de suas funções, conceder-lhes licenças, férias, aposentadoria, requisitando ao Prefeito, na conformidade das resoluções aprovadas na Câmara, e promover-lhes a responsabilidade civil na forma da Legislação vigente;
- II – autorizar as despesas da Câmara dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias, requisitando ao Prefeito o seu pagamento;
- III – assinar, em primeiro lugar, as deliberações da Câmara, as Atas das Reuniões, bem como editais e demais expedientes de serviço, mantendo e dirigindo a correspondência oficial da Câmara;

d) Quanto às relações externas:

- I – dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;
- II – superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, evitando o emprego de expressões, termos e conceitos antirregimentais;
- III – representar a Câmara judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- IV – enviar ao Prefeito, para promulgação e publicação, as leis aprovadas pela Câmara;
- V – encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- VI – promulgar e fazer publicar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas no prazo legal;

Art. 30 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar os documentos de sua competência privativa;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos de atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – rubricar os livros destinados à Secretaria e aos serviços da Câmara;
- V – votar, quando houver empate, quando a matéria exigir “quórum” qualificado e nas votações secretas;
- VI – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 32 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a presidência a seu substituto, enquanto se tratar do objeto que se propuser discutir.

Art. 33 – Estando o Presidente com a palavra no exercício de sua função, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 34 – Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário na forma regimental.

Parágrafo único: Julgado o recurso, o Presidente, deverá cumprir a decisão sob pena de destituição.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários, e, em seguida, pelo Vereador mais idoso.

§1º - A substituição de que trata este artigo, devido à ausência do Presidente à hora do início da Reunião, ou por afastamento durante os trabalhos, não confere ao substituto competência para outras decisões além das necessárias ao andamento da mesma.

§2º - Nos casos de licença, impedimento, ou ausência por mais de 15 (quinze) dias, a substituição dar-se-á na plenitude de suas funções.

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO

Art. 36 - São atribuições dos Secretários:

- a) substituir o Presidente no caso de ausência deste e o Vice-Presidente.
- b) fiscalizar a redação da ata e fazer a leitura desta ao Plenário;
- c) assessorar o Presidente nos trabalhos das Reuniões;
- d) anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando-o ao Presidente
- e) fazer as chamadas dos Vereadores ao abrir-se a Reunião, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presenças no final da Reunião;
- f) fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- g) ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Executivo e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- h) fazer a inscrição de oradores;
- i) anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- j) assinar a ata juntamente com o Presidente;
- l) redigir e transcrever as atas das Reuniões Secretas;
- m) inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

Parágrafo único: Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 – As comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único: Segundo sua natureza, as comissões da Câmara são:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Art. 38 – Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária prevista no parágrafo primeiro do Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 – Compete às comissões, além do estabelecido neste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

- II – convocar Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta, ou qualquer servidor público para informações sobre assuntos de sua atividade ou atribuições;
- III – discutir e votar projetos de leis e convênios que dispensarem, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;
- IV – receber reclamações, petições e representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar e emitir parecer sobre programas de obras e desenvolvimento.

Art. 40 - Com exceção da Comissão de Representação, as demais terão Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 1º - Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os eleitos da Comissão, para proceder a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 2º - Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação no sítio de internet da Câmara a composição das Comissões Permanentes, sempre através de Portaria.

§ 3º - O presidente da Comissão será substituído pelo vice-presidente e este pelo relator.

Art. 41 – Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 42 – Cada Comissão consignará em livro próprio todas as deliberações e conclusões tomadas nas reuniões realizadas.

Art. 43 – Os membros das comissões serão destituídos se deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões, salvo motivo justo aceito pela Comissão.

Parágrafo único: No caso da perda de mandato de membro da Comissão, este não poderá compor nenhuma Comissão na Sessão Legislativa em curso.

Art. 44 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro de Comissão, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvido o líder da bancada à qual pertence o componente, podendo o mesmo ser substituído pelo suplente convocado.

Art. 45 – As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão.

Parágrafo único: Considera-se reservada a Reunião destinada ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 46 – As Comissões deliberarão, por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão, quando não for atendida esta exigência.

§ 1º - Encerrada a Sessão Legislativa, as Comissões devolverão à Mesa Diretora todos os processos que se encontram em análise das mesmas, cabendo ao Presidente da nova Sessão redistribuir os processos às respectivas comissões no prazo de dez dias.

§ 2º - No último ano da Legislatura, deverão ser deliberados todos os processos até o fim daquela Sessão Legislativa, sendo facultada a realização de Sessão Extraordinária para tanto, caso projetos que não tenham tramitado no mínimo 10 (dez) dias na Casa.

SEÇÃO II DOS PARECERES

Art. 47 – O parecer da Comissão deverá consistir de relatório sobre a matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§1º - O parecer concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

§2º - Na contagem de votos emitidos em Reunião de Comissão também são considerados:

I – a favor do parecer: os emitidos “pelas conclusões”;

II – contra o parecer: os “vencidos”.

§3º - O voto “pelas conclusões” será apresentado quando o membro da Comissão for a favor das conclusões, mas contra a fundamentação, cabendo-lhe o dever de apresentar sua própria fundamentação.

§4º - Poderá a Comissão adotar o parecer dos votos em separado se escolhido pela maioria da Comissão.

Art. 48 – Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão, o mesmo será enviado de igual modo à presidência da mesa para análise do Plenário.

Art. 49 – Os pareceres apenas serão lidos no Plenário da Câmara, não cabendo a votação do mesmo.

Parágrafo único: Caso a Comissão apresentar substitutivos, emendas, ou projetos, estes serão encaminhados, juntamente com o processo, para deliberação Plenária, sempre respeitando os prazos previstos no Art. 116 deste Regimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 – As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, apresentar proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo único: Todas as matérias sujeitas à deliberação plenária deverão receber o parecer da respectiva Comissão, por encaminhamento do Presidente na Sessão subsequente ao ingresso na Casa Legislativa.

Art. 51 – As Comissões, compostas por 03 (três) membros cada uma, com exceção da Comissão de Homenagens e Títulos que terá 05 (cinco) membros, serão eleitas anualmente, em votação secreta, na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, com exceção do primeiro ano da Legislatura.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação do nome do Vereador pelos respectivos Líderes, respeitando o disposto no “caput” do Art. 38, que deverá ser feito mediante ofício entregue na Secretaria da Casa 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da Sessão de eleição.

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º - Não podem ser votados, para comporem Comissões Permanentes, os suplentes e o Presidente da Câmara.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões permanentes.

§ 5º - As comissões poderão solicitar o recurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados a fim de elaborarem trabalhos de natureza técnica ou científica condizente com sua competência.

Art. 52 – As Comissões Permanentes são em número de 06 (seis), com atribuições indicadas por suas denominações:

- I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
- II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS;
- III – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;
- V – COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA;
- VI – COMISSÃO DE HOMENAGENS E TÍTULOS;

Art. 53 – Quando uma Comissão pretender que outra se manifeste sobre a matéria a ela submetida, seu Presidente requererá ao Presidente da Câmara.

Art. 54 – Compete ao Presidente da Comissão, entre outras tarefas correlatas:

- I – marcar e dirigir os trabalhos das Reuniões;
- II – dar ciência à Mesa da Câmara sobre os dias e horários das Reuniões;
- III – zelar pelo cumprimento dos prazos concedidos à Comissão;
- IV – solicitar providências ao Presidente da mesa para preenchimento de vagas que vierem a ocorrer;
- V – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.

Parágrafo único: Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 55 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

- I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou decisão do Plenário;
- III – as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade;
- IV – criação, transformação e extinção de cargos públicos.
- V – elaborar a redação final de todos os projetos e proposições, exceto dos previstos no inciso VII do Art. 56, antes de serem apreciados para o plenário.

§1º - A Comissão de Constituição e Justiça será sempre a primeira a manifestar-se sobre assuntos que sejam da alçada de mais de uma Comissão.

§2º - Todos os processos que forem instaurados na Câmara deverão tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, salvo se estes tiverem outro destino, de acordo com o presente Regimento.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Art. 56 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas opinar sobre:

- I – proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II – balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;
- III – proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo;
- IV – assuntos referentes à agricultura, indústria e comércio;
- V – problemas econômicos do Município;
- VI – proposição de natureza tecnológica, científica e econômica.
- VII – elaborar a redação final dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, antes de serem apreciados para o plenário;

Parágrafo único: Compete ainda, à Comissão, zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 57 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

- I – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos;
- II – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- III – legislação pertinente aos serviços públicos;
- IV – Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Plano Diretor, bem como exercer a fiscalização sobre os mesmos;
- V – assuntos referentes a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

SUBSEÇÃO IV COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 58 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente opinar sobre:

- I – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, ao esporte e ao ensino;
- II – processos relacionados com a higiene e saúde pública;
- III – questões de desadaptação psicossocial da família, especialmente aquelas que envolvem a criança, o jovem, o ancião e o deficiente físico ou mental;
- IV – matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;
- V – assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social para entidades assistenciais;
- VI – processos atinentes à proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas.

SUBSEÇÃO V
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA

Art. 59 – Compete à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Segurança:

I – examinar e emitir parecer sobre:

- a) proteção e promoção dos direitos das famílias, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
- b) trabalho;
- c) acesso à terra e à habitação;
- d) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimento e implantação de segurança urbana;
- e) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
- f) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;

II – acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;

III – dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e do cidadão;

IV – exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;

V – organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança pública;

VI – subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;

VII – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, no âmbito municipal, prestados à população.

SUBSEÇÃO VI
COMISSÃO DE HOMENAGENS E TÍTULOS

Art. 60 – Compete à Comissão de Homenagens e Títulos receber e analisar proposições, inclusive as de origem do Executivo Municipal, que visem homenagear pessoa física ou jurídica, seja na concessão de títulos ou nomeação de bem público.

§ 1º – O Projeto de Resolução deverá ser protocolado junto à Comissão de análise prevista no caput do artigo, a qual atenderá, no que couber, o disposto sobre as Comissões cabendo ao Presidente da Comissão registrar em Ata o caráter de recebimento do projeto, se em regime normal ou de urgência, garantindo ao Autor(es) total sigilo durante a análise do mesmo.

Art. 61 – Compete exclusivamente à Comissão de Homenagens e Títulos:

I - Avaliar o currículo biográfico da pessoa física ou jurídica indicada, verificando se a mesma cumpre os requisitos estabelecidos;

II - Emitir pareceres sobre a proposição, analisando dentro dos prazos previstos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara de Vereadores para os devidos encaminhamentos;

III - Registrar em Livro de Atas próprio o projeto de resolução proposto, o nome do homenageado bem como o parecer com a devida justificativa;

IV – Em caso de parecer favorável, a proposição será enviada ao Presidente da Casa, o qual incluirá na pauta da Sessão subsequente para deliberação Plenária.

VI – Em caso de parecer contrário o Presidente da Câmara de Vereadores devolverá ao autor o Projeto de Resolução.

SUBSEÇÃO VII
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62 – As Comissões permanentes reunir-se-ão, por convocação prévia do Presidente, sempre que for necessária a deliberação sobre a matéria de sua competência.

§1º - As convocações para as Reuniões serão por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e em 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de matéria urgente.

§2º - Poderão ser convocadas Reuniões verbalmente, durante Reuniões da Câmara, desde que estejam presentes todos os membros da respectiva Comissão.

Art. 63 – As Reuniões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura do expediente;

II – distribuição de matéria ao relator;

- III – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios, emendas e pareceres;
- IV – assuntos diversos;
- V – leitura, discussão e votação da ata da Reunião.

SUBSEÇÃO VIII DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64 – As Comissões terão os seguintes prazos para apresentarem seus pareceres;

- I - 07 (sete) dias, para parecer sobre matéria em regime de urgência,
- II – 30 (trinta) dias, para parecer sobre matéria em tramitação normal.

§1º - Estes prazos poderão ser duplicados ou reduzidos pela metade sempre que a maioria absoluta da Câmara julgar necessário, mediante requerimento contendo os motivos para tanto.

§2º - Esgotado o prazo para entrega do parecer, a matéria será requisitada pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, para entrar no Expediente da Reunião.

Art. 65 – Recebido o processo, de matéria em tramitação ordinária sobre o qual deve a Comissão se manifestar, o Presidente desta concederá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas por parte dos seus componentes e pelos demais vereadores que assim o desejarem.

§1º - Esgotado o prazo, será a matéria, com as emendas apresentadas, encaminhada para o relator, que deverá apresentar seu parecer fundamentado no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Caso o relator não apresente o parecer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão designará um relator especial para apresentar seu relatório em novo prazo estabelecido pela Presidência.

§3º - Recebido o parecer, terá início a discussão; encerrada esta, o Presidente colherá os votos.

Art. 66 - Recebido o processo referente à matéria em tramitação em regime de urgência, a Presidência concederá o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de emendas pelos componentes da Comissão e demais Vereadores.

§1º - Esgotado o prazo, será a matéria enviada, com as emendas apresentadas, para o relator, que deverá apresentar seu parecer fundamentado em 02 (dois) dias.

§2º - Caso o relator não tenha apresentado seu parecer no prazo legal, o Presidente designará um relator especial para apresentar suas conclusões no prazo estabelecido pela Presidência.

§3º - Recebido o parecer, terá início a discussão; encerrada esta, o presidente colherá os votos.

§4º - Quando algum integrante da Comissão for julgado impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 67 – Os prazos previstos nesta seção poderão ser alterados por solicitação dos membros da Comissão ou pelo relator, desde que não ultrapasse o prazo concedido para a apresentação do parecer ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

Art. 69 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo único: As comissões temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II – de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processante e de Ética.

Art. 70 – As Comissões Temporárias, uma vez constituídas, terão 05 (cinco) dias para se instalar.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias serão nomeadas e terão regras de funcionamento dispostas através de Portaria publicada pela respectiva Comissão, onde disporá também sobre prazos, assunto que tratará e outras informações necessárias.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 71 – Será constituída Comissão especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – alteração do Regimento Interno;
- III – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º - A Comissão prevista no item I será constituída pelo Presidente da Câmara, com um representante de cada bancada.

§2º - As Comissões previstas no item II e III serão criadas por iniciativa de Vereador e aprovada pelo Plenário, que indicará o número de componentes.

Art. 72 – As Comissões Especiais deverão apresentar suas conclusões que poderão se traduzir em relatório, ou concluir por projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 73 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser criada nos termos do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, deferido de pleno pelo Presidente.

§1º - O requerimento deverá apresentar o fato a ser averiguado, com a devida justificativa.

§2º - As comissões de inquérito serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros.

§3º - Nomeada a Comissão terá esta o prazo de 5 (cinco) dias para se instalar.

§4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e será criada uma nova Comissão.

Art. 74 – No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, obter esclarecimentos dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§1º - Testemunhas e acusados serão intimados para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§2º - Aplicam-se subsidiariamente às comissões de inquérito, no que couber, as normas da legislação federal vigente e do Código de Processo Penal.

§3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão constarão de relatório e concluirão por projeto de resolução ou arquivamento.

§4º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações, o relatório e as provas.

§5º - Se a Comissão concluir pelo arquivamento, será votado o relatório.

§6º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§7º - As conclusões da Comissão de Inquérito, se necessário, serão enviadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 75 - Não poderão ser criadas mais de 03 (três) comissões de inquérito por Sessão Legislativa, salvo deliberação plenária.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 76 – As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato da Presidência, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

§1º - Ouvidos os líderes, caberá ao Presidente determinar os membros dessas comissões, em número não superior a 05 (cinco), dentre os quais será escolhido o Presidente.

§2º - O Presidente da Câmara poderá fazer parte da Comissão.

§3º - A Comissão de representação apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE ÉTICA

Art. 77 – A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como situações de falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – O rito processual será estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto

neste Regimento no que respeita a mandato de Vereador.

Art. 78 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 79 – Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I – Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – Ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 80 – Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor de cargo de Procurador ou Assessor Jurídico para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 81 – Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 82 – O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único – A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo declarando a perda de mandato decidida na forma definida no parágrafo único do Art. 77 deste Regimento.

SEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 83 – A Comissão Representativa será constituída pela Mesa da Câmara e mais 03 (três) membros eleitos pela Câmara, na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, conforme dispões o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - A votação para os 03 (três) membros da Comissão será secreta.

§2º - A presidência da Comissão caberá ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz de forma regimental.

Art. 84 - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Reuniões da Câmara e serão realizadas em dias úteis, por ela determinados, sempre que verificada a necessidade de deliberação de assuntos pelo Poder Legislativo.

§1º - Qualquer Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

§2º - Compete à Comissão representativa:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária;

III – autorizar o Prefeito a afastar-se do Estado ou do País, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela Reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é a sala das Sessões da Câmara.

§2º - A forma legal para deliberar é a Reunião.

§3º - O número legal é o “quórum” estabelecido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 86 – É necessária a presença de um terço dos Vereadores para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta para que delibere.

Parágrafo único: Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 87 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DOS LÍDERES

Art. 88 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias poderão indicar um vice-líder, que substituirá o líder em sua ausência.

§2º - A indicação dos líderes e vice-líderes deverá ser feita anualmente, na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa, com exceção do primeiro ano da Legislatura, quando serão indicados na Reunião de Instalação da Legislatura.

§3º - Sempre que houver alterações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 89 – É de competência do líder, além das outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros das Comissões.

Art. 90 – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento da Reunião, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§1º - A juízo do Presidente, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transmitir a palavra a um de seus liderados.

§2º - O Presidente fixará o tempo destinado ao orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo.

Art. 91 – Sempre que os partidos políticos com representação na Câmara constituírem coligação interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um líder para intérprete de seus pensamentos nos trabalhos legislativos, usufruindo este líder das prerrogativas do artigo anterior.

Art. 92 – No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito Municipal poderá indicar o Líder do Governo na Câmara, que poderá ser substituído a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Compete ao líder do Governo Municipal:

- I – ser o porta-voz do Executivo na Casa Legislativa;
- II – informar à Câmara, sempre que solicitado, sobre os propósitos, metas, intenções e projetos do Executivo;
- III – negociar e conciliar os interesses entre Legislativo e Executivo.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 – As Reuniões da Câmara serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – secretas;
- IV – solenes;
- V – especiais.

Art. 94 – As Reuniões serão públicas, salvo deliberação legal ou regimental em contrário e nas Reuniões Secretas.

Art. 95 – Será dada ampla publicação das Reuniões da Câmara, através da informação mensal do resumo dos trabalhos realizados em jornal de circulação local, inserção semanal das matérias analisadas, no site da Câmara de Vereadores, transmissão das Sessões, com áudio e vídeo, gravado ou em tempo real pelo site da Câmara ou da forma que a Mesa Diretora determinar.

Art. 96 – Considerar-se-á presente à Reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da votação da ata da Reunião anterior e permanecer até o final da votação de todas as matérias do expediente.

Parágrafo único: Caso o Vereador se retire da Reunião durante a discussão e votação de matéria do Expediente, deverá ser constado em ata que o Vereador se retirou e o mesmo não terá direito à remuneração correspondente à reunião.

Art. 97 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que figurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único: O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a palavra cassada.

Art. 98 – A Câmara realizará suas Reuniões normalmente em sua sede.

§1º - As sessões da Câmara de Vereadores, e as reuniões solenes ou comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara desde que devidamente autorizadas pelo Plenário Legislativo.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 99 – Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara na parte do recinto que é destinado à assistência, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único: poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízos de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância ao disposto neste artigo.

Art. 100 - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento da Reunião.

Parágrafo único: A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

Art. 101 – O Presidente, ao dar início às Reuniões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO”.

Art. 102 – Durante as Reuniões:

- I – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- II – o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- III – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de “Excelência” declinando-lhe o nome, se for o caso.

SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 103 – A Reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I – manter a ordem;
- II – recepcionar visitante ilustre;
- III – ouvir Comissão nos termos do parágrafo segundo do artigo 134 deste Regimento;
- IV – prestar excepcional homenagem de pesar;
- V – buscar esclarecimento sobre a interpretação do Regimento.

§1º - A suspensão ocorrerá por iniciativa do Presidente, ou por solicitação de vereador, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos

§2º - Indeferido o pedido de suspensão da reunião, o Vereador poderá recorrer ao Plenário, que deliberará sobre o assunto.

§3º - Não será recebido pedido de suspensão quando estiver sendo votada qualquer matéria.

SEÇÃO II DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 104 - A Reunião poderá ser prorrogada por prazo não superior a duas horas, para conclusão de discussão ou votação de matéria do Expediente, por iniciativa do Presidente.

Parágrafo único: O Vereador poderá solicitar a prorrogação da Reunião, cabendo ao Plenário decidir por maioria de votos dos presentes.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 105 - Ata é o resumo fiel da Reunião e será redigida sob a orientação do secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara.

§1º - De cada Reunião lavrar-se-á uma ata contendo o nome dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§2º - Esta ata será lavrada mesmo que não haja Reunião por falta de número.

§3º - O Vereador poderá impugnar a ata ou pedir sua retificação, que será submetida ao Plenário, sem discussão.

§4º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, far-se-á constar na ata da reunião seguinte.

§5º - Rejeitada a impugnação ou a retificação, será permitido ao Vereador fazer inserir na ata as razões de seu requerimento.

§6º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la ou impugná-la, pelo prazo de 02 (dois) minutos.

§7º - Anualmente, a Mesa fará elaborar relatório dos trabalhos da Câmara, que será lido na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa.

§8º - Ao encerrar-se a última Reunião do ano, a ata será discutida e votada na mesma Reunião, suspendendo-a pelo prazo necessário para a elaboração da ata.

§9º - Os pronunciamentos proferidos durante as Explicações Pessoais e Comunicação de Líderes serão registrados nos ANAIS da Câmara de Vereadores por meio de arquivo de áudio, sendo fornecida uma cópia para o Vereador que desejar, mediante pedido por escrito.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 106 - As Reuniões Ordinárias destinam-se às atividades normais de Plenário e serão em número de três (3) por mês, em data e horário fixados pela Mesa.

Art. 107 - À hora da abertura da Reunião, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único: Não havendo número legal para abrir a Reunião, decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo, os ausentes, a remuneração correspondente.

Art. 108 - As Reuniões Ordinárias terão duração de 03 (três) horas, prorrogáveis por solicitação do Vereador, aprovada pelo Plenário ou por iniciativa do Presidente.

Parágrafo único: A Câmara poderá determinar que parte da reunião seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de visitante ilustre.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 109 - A Reunião Ordinária divide-se em:

- I - abertura e verificação de quórum;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior,
- III - pequeno expediente, nos seguintes termos:

- a) informação sobre a matéria a ser deliberada na Reunião;

- b) leitura das correspondências que não dependem de deliberação plenária;
- c) comunicação de líder, no prazo de 03 (três) minutos para cada bancada, a fim de tratar de assuntos referentes à matéria do Pequeno Expediente.

IV – grande expediente, com leitura, discussão e, se for o caso, votação de todas as matérias previstas para deliberação na Reunião, com a seguinte ordem:

- a) veto;
- b) requerimento de Comissão;
- c) requerimento de Vereador;
- d) proposição de origem Legislativa com os respectivos pareceres de comissões ou de Vereadores;
- e) proposições de origem Legislativa apresentadas na Reunião;
- f) matéria em regime de urgência;
- g) expediente do Executivo com os respectivos pareceres das comissões ou de Vereadores;
- h) expediente do Executivo;
- i) outras matérias;

V – explicações pessoais;

VI – Tribuna Popular, uso conforme normas estabelecidas no Art. 188, e seus parágrafos.

§1º - A prioridade estabelecida neste artigo somente poderá ser alterada para

- I – dar posse para Vereador;
- II – votar pedido de licença de Vereador;
- III – em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

§2º - A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada do grande expediente de matéria que não tenha tramitado com observância regimental.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 110 – As inscrições para as comunicações de líderes e explicações pessoais serão feitas em livro próprio e sob responsabilidade da Mesa.

§1º - As inscrições para a comunicação de líder serão feitas durante o Pequeno Expediente e para as Explicações Pessoais deverão ser feitas após concluído a votação das matérias da pauta da Sessão.

§2º - O Vereador não poderá ceder sua inscrição a outro Vereador, podendo, no entanto, dela desistir.

§3º - É vedada uma Segunda inscrição para explicações pessoais na mesma Reunião.

SEÇÃO III DOS DISCURSOS

Art. 111 - O Vereador terá à sua disposição:

- a) 10 (dez) minutos para pronunciamento, no espaço das explicações pessoais.
- b) 03 (três) minutos para pronunciamento, como líder de bancada, no espaço das comunicações.

Art. 112 – O orador falará de pé, exceto por enfermidade, quando receberá permissão para discursar sentado e dará aos Vereadores o tratamento de Vossa Excelência.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 113 – Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento durante pronunciamento nas explicações pessoais e durante a discussão das matérias do expediente e terá a duração máxima de 02 (dois) minutos.

§1º - O aparte somente será permitido com a licença expressa do orador.

§2º - Durante discussão de matéria e nas explicações pessoais, o Vereador poderá solicitar aparte apenas uma vez a cada um de seus pares, não sendo permitida a renovação do pedido ao mesmo orador.

§3º - Não será registrado aparte antirregimental.

Art. 114 – É vedado o aparte à presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 115 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

Art. 116 – A Convocação para Reunião Extraordinária caberá:

- I – ao Presidente da Câmara;
- II – ao Prefeito Municipal durante o recesso;
- III – aos Vereadores.

§ 1º - No caso de convocação do Prefeito, este enviará ao Presidente do Legislativo, ofício de convocação.

§ 2º - Recebido o Ofício de solicitação, o Presidente marcará o dia e o horário da reunião e comunicará o Executivo Municipal através de ofício, cabendo a este enviar os projetos respeitando os prazos de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão.

§3º - No caso do item III, a convocação dependerá de iniciativa de um terço dos Vereadores, aprovada pelo Plenário.

Art. 117 – A comunicação aos Vereadores será pessoal e escrita, com antecedência de quarenta e oito horas, constando os assuntos da Reunião.

§1º - Sempre que possível, a convocação será feita em Reunião, caso em que será comunicado, por escrito apenas para os ausentes.

§2º - Nas Reuniões Extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria da convocação podendo a matéria obter pedido de vista de Vereador ou ser encaminhada para análise das comissões, mesmo durante o recesso, respeitando os prazos previstos neste Regimento.

§3º - Nos casos de extrema urgência, em que for necessária a deliberação da Câmara sobre matéria cujo adiamento importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar para Reunião Extraordinária, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

Art. 118 – Sempre que possível, deverá tornar-se pública a convocação da Reunião Extraordinária.

Art. 119 – A Câmara de Vereadores, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros, poderá retirar do Expediente, em caso de Reunião Extraordinária, projeto de lei que não tenha tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 120 - A matéria a ser discutida em Reunião Extraordinária, de iniciativa do Executivo, deverá ser enviada à Câmara com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 121 – A Câmara poderá realizar Reuniões em caráter secreto.

§1º - Se não houver disposição legal estabelecendo que a Reunião seja secreta, o requerimento do interessado deverá ser fundamentado e submetido à apreciação do Plenário:

§2º - Deliberada a Reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Reunião Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião; logo após, será lacrada em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivado.

§4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Reunião Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir suas colocações a termo, para serem arquivadas com a ata e os documentos referentes à Reunião.

§6º - Antes de encerrada a Reunião, a Câmara decidirá se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§7º - Indeferido o pedido de Reunião Secreta, será permitida a renovação do mesmo em outra Reunião Ordinária.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 122 - As Reuniões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens, e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§1º - A realização da Reunião Solene dependerá de aprovação do Plenário.

§2º - As Reuniões Solenes não serão remuneradas e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com a aprovação da maioria absoluta da Câmara.

§3º - As atas das Reuniões serão transcritas em livro próprio, sendo lidas e aprovadas na mesma Reunião.

§4º - As Reuniões Solenes não terão Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

§5º - Os líderes de bancadas, através de acordo prévio, poderão delegar para que apenas um Vereador use da palavra representando os demais.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 123 – As Reuniões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal;

II – para ouvir Secretários Municipais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

III – a palestras relacionadas ao interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

§1º - Somente será remunerada a Reunião Especial realizada para os fins previstos nos itens I e II, no valor de uma Reunião Extraordinária.

§2º - As atas das Reuniões Especiais serão lavradas em livro próprio.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - O processo legislativo é o conjunto de atos e normas que disciplinam a elaboração de atos normativos gerais e individuais.

Art. 125 – Toda a matéria a ser discutida e votada pela Câmara, em sessão ordinária, será enviada a casa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em relação ao término do horário do expediente e considerando somente os dias úteis.

Parágrafo único: Recebida a matéria, a Secretaria encarregar-se-á de deixar à disposição dos Vereadores cópia da mesma ou a pedido dos mesmos poderá ser enviada via correio eletrônico (E-mail).

CAPÍTULO II DO QUÓRUM

Art. 126 - “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para realização das Reuniões e para as deliberações.

Art. 127 – É exigido o voto de dois terços dos Vereadores para:

I – rejeição do relatório prévio do Tribunal de Contas;

II – concessão de título honorífico;

- III – aprovação de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IV – aprovação de processo de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;
- V – rejeição de veto sobre projetos que dependam da maioria absoluta para aprovação;

Art. 128 – É exigida a maioria absoluta dos votos para:

I – aprovação, com a presença de dois terços dos membros da Câmara, de:

- a) concessão de privilégios;
- b) matéria que verse sobre interesse particular;
- c) código de obras e suas alterações;
- d) código de posturas e suas alterações;
- e) código tributário e suas alterações;
- f) estatuto dos funcionários públicos e suas alterações;
- g) plano diretor e suas alterações;
- h) lei do meio ambiente e suas alterações;
- i) leis orçamentárias;
- j) empréstimos;
- l) auxílio a empresas;

II – aprovação de pedidos de informações;

III – aprovação de leis complementares;

IV – declaração de perda de mandato de Vereador;

V – reapresentação, na mesma Sessão Legislativa, de projeto de lei rejeitado;

VI – autorização para abertura de créditos suplementares, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

VII – apresentação de requerimento para realização de Reunião Extraordinária, nos termos do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal;

VIII – retirada de matéria do expediente que não tenha tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, 10 (dez) dias, em caso de convocação de Reunião Extraordinária;

IX – convocação de suplente em caráter urgente, nos termos deste Regimento;

X – realização de Reunião Solene fora do recinto da Câmara;

XI – apreciação de matéria em regime de urgência, exceto as encaminhadas previamente, pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 129 – Cada matéria da Reunião será discutida de forma individual.

Parágrafo único: Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, o Presidente, de ofício, colocará em discussão por ordem numérica, salvo se o Plenário entender que a matéria deva ser deliberada em conjunto.

Art. 130 – Após a leitura do documento, a Presidência determinará o envio das matérias às respectivas comissões.

§ 1º - Concluída a leitura da matéria, e se for o caso, do Parecer, o Presidente colocará em discussão.

§ 2º - Todos os Vereadores poderão realizar inscrição para se pronunciar uma vez sobre cada matéria, pelo tempo máximo de 04 (quatro) minutos, não podendo ceder sua inscrição a outro Vereador, podendo dela desistir.

§ 3º - Terão preferência, para usar da palavra, durante a discussão, pela ordem:

I – o autor da proposição;

II – relator ou relatores;

III - o autor do voto vencido em Comissão;

IV – os demais Vereadores.

§ 4º - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I – declarar esgotado o tempo de intervenção;

II – votar requerimento de prorrogação de Reunião;

III – questão de ordem.

§ 5º - Após o pronunciamento, ainda durante a discussão, o Vereador poderá solicitar complementação de suas colocações, sendo que a solicitação será aceita, uma única vez, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos, improrrogável e intransferível, sendo facultada sua desistência.

§ 6º - A requerimento do Vereador, qualquer matéria que esteja tramitando na Casa por mais de 30 (trinta) dias poderá ser incluída no Expediente para discussão.

Art. 131 - Os projetos orçamentários e a alteração da Lei Orgânica serão discutidos em duas Reuniões.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 132 – O pedido de vistas de qualquer matéria será deferido pela Presidência, desde que seja apresentado durante a primeira discussão da matéria;

§1º - O pedido de vistas será comum a qualquer Vereador.

§2º - A Mesa receberá simultaneamente todos os pedidos de vistas e concederá a todos o mesmo prazo de 15(quinze) dias para devolução da matéria, quando estiver em tramitação normal.

§3º - Não será concedida vista mais de uma vez sobre a mesma matéria, salvo se for requerido ao Plenário, que deliberará pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§4º - Esgotado o prazo para devolução da matéria, a mesma poderá ser requisitada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador para entrar no expediente da reunião, com ou sem parecer.

Art. 133 - O pedido de vistas para projetos que estejam em regime de urgência somente será atendido caso a matéria não tenha sido enviada para parecer de Comissão.

§1º - O Vereador que receber vistas de proposição em regime de urgência deverá devolvê-la no prazo de 07(sete) dias.

§2º - Esgotado o prazo para devolução da matéria, a mesma poderá ser requisitada pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, para entrar no expediente da reunião, com ou sem parecer.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 134 – Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte do projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

§ 1º - A emenda que tem por finalidade suprimir qualquer parte de uma proposição é denominada supressiva.

§ 2º - A emenda que visa modificar a redação de uma proposição, sem que isso venha a alterar substancialmente o conteúdo é denominada modificativa.

§ 3º - A emenda que objetive acrescentar algo à Proposição é denominada aditiva.

§ 4º - Quando o processo estiver no âmbito das Comissões, os Vereadores poderão apresentar emendas que serão entregues diretamente na Comissão que examina o projeto.

§ 5º - As emendas de que trata este artigo devem ser entregues respeitando o prazo disposto no Art. 125 deste Regimento.

Art. 135 – A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

Art. 136 – Não será admitida emenda que não seja pertinente ao projeto.

Parágrafo único: Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 137 - As apresentações de emendas far-se-ão:

I – pelos Vereadores, nas seguintes fases:

- a) quando a matéria entrar em primeira discussão;
- b) durante o prazo em que a matéria estiver sendo examinada por Comissão;
- c) Pelo Vereador que solicitou vistas da matéria;

II – pelas comissões, quando a matéria estiver sob seu exame;

III – pelos eleitores, nos seguintes termos:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do Artigo 42 da referida Lei;
- b) proposta de emenda aos projetos orçamentários e Lei do Plano Plurianual, conforme Artigo 107 da Lei

- Orgânica Municipal;
- c) proposta de emenda dos projetos de codificação, Lei do Plano Diretor e do Meio Ambiente e estatuto dos Funcionários Públicos, bem como suas alterações, conforme Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Caso o Vereador queira apresentar emenda após os prazos estabelecidos, a Câmara deliberará sobre a questão.

§2º - Acatado o pedido de apresentação de emenda, e sendo necessário parecer de Comissão, será suspensa a Reunião por 15 (quinze) minutos para análise e parecer da mesma, o que poderá ser feito verbalmente pelo relator, constando em ata seu resumo.

§3º - As emendas populares poderão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos projetos.

§4º - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

§5º - O prefeito poderá enviar à Câmara mensagem modificativa a projeto de leis de sua competência privativa, sempre respeitando o prazo disposto no Art. 125 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 138 – Aprovado o Projeto de Lei Executivo ou Proposições de origem Legislativa com emendas, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

Parágrafo único - A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.

Art. 139 – A redação final é de competência:

I – da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas quando se tratar de projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

II – da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 140 - A redação final será elaborada na própria Sessão antes da votação, suspendendo a mesma para tanto.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 – A votação será realizada após o encerramento da discussão de cada matéria, ou, se não houver número, na Reunião seguinte.

Parágrafo único: Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente; deverá, entretanto, abster-se de opinar e de votar em assunto de seu interesse particular ou de pessoas de que seja procurador ou representante e de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, sob pena de anulação de votação.

Art. 142 - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de ser considerado ausente da Reunião.

Art. 143 - Quando se esgotar o tempo regulamentar da Reunião, esta será considerada prorrogada, até ser concluída a votação das matérias do Expediente.

Art. 144 – Aprovada a proposição, a mesma será encaminhada ao setor competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Os autógrafos serão encaminhados através de ofício da Presidência.

§2º - O início da contagem dos prazos para sanção, promulgação ou veto dar-se-á no dia da entrega do autógrafo, mediante protocolo assinado.

§3º - Rejeitada a matéria, será determinado seu arquivamento.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 145 - São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único: Iniciada a votação de determinada matéria por um processo, não poderá ser adotado outro.

Art. 146 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os que votarem a favor e pondo-se em pé os contrários à matéria, ou através do sistema eletrônico digitando a opção a favor ou contra.

Art. 147 - A votação nominal será feita através da chamada dos Vereadores, um a um, por ordem alfabética, que responderão SIM, se forem a favor, e NÃO se contrários à proposição.

Parágrafo único: O Presidente, após a votação, proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 148 - Salvo os casos previstos neste Regimento, as votações serão simbólicas.

Art. 149 - Para que haja votação nominal, é preciso que seja requerida por Vereador ao Presidente, que despachará automaticamente.

Art. 150 - Far-se-á votação secreta sempre que o Regimento, ou a Lei Orgânica Municipal, assim dispuserem, ou quando requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único: Para essa votação, serão convidados, pelo Presidente, os líderes das bancadas para escrutinadores.

Art. 151 - O processo de votação poderá ser renovado uma vez, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, vedada apresentação de emenda.

§1º - O requerimento para renovação do processo de votação apenas será aceito se apresentado logo após a votação da matéria.

§2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação anterior.

§3º - A proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal deverá ser votada em 02 (duas) Reuniões.

SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 152 - As proposições serão sempre votadas em caráter global, salvo as emendas que, em seguida, serão votadas uma a uma.

Art. 153 - Poderá ser requerido o destaque de parte do texto da proposição, para ser votado separadamente.

Art. 154 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, com ressalva das emendas;
- IV – destaques;
- V – emendas sem parecer, com a seguinte ordem de preferência:

- a) supressiva;
- b) substitutiva;
- c) aditiva;
- d) modificativa.

VI – emendas em grupo:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário.

Art. 155 - Será deferido de plano pelo Presidente o pedido de votação por:

- I – título;

- II – capítulo;
- III – seção;
- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – inciso;
- VII – alínea.

CAPÍTULO VIII DA URGÊNCIA

Art. 156 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único: A urgência não dispensa “quórum” específico e não impede o envio da matéria à respectiva Comissão.

Art. 157 - O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara aprecie em regime de urgência os projetos de sua iniciativa, quando a matéria for de interesse público urgente e relevante.

§1º - Recebida a solicitação, a Câmara terá até 30 (trinta) dias para apreciação da matéria.

§2º - Não havendo deliberação neste prazo, a matéria será incluída no expediente da Reunião para discussão e votação.

Art. 158 - Caberá ao presidente determinar a abreviação do processo da matéria, a fim de atender os prazos legais.

Art. 159 – O Vereador poderá solicitar que matéria de iniciativa concorrente ou privativa de Câmara seja apreciada em regime de urgência.

§1º - Recebida a solicitação, o Plenário decidirá sobre o pedido pelo voto da maioria absoluta.

§2º - Aprovado o requerimento, a matéria deverá ser deliberada no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 160 – Estando a matéria em regime de urgência, ficarão suspensos os prazos regimentais, sendo que o Plenário decidirá sobre a tramitação especial.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo os prazos previstos para apresentação de parecer pelas comissões e do pedido de vistas.

CAPÍTULO IX DA PREJUDICIALIDADE

Art. 161 – Considera-se prejudicada e será arquivada por determinação do Presidente:

- I – matéria inconstitucional;
- II – a proposição principal com as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único: Os atos prejudicados serão declarados pelo Presidente, de ofício, ou por solicitação de Vereador, e constarão na ata.

CAPÍTULO X DO VETO

Art. 162 – O veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sancionar o projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 163 – O veto deverá ser fundamentado na inconstitucionalidade ou na contrariedade ao interesse público e sua tramitação dar-se-á nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 164 - Recebido o veto, a Câmara terá 30 (trinta) dias para deliberação.

§1º - Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

§2º - Se o veto fundamentar-se no interesse público, o parecer caberá às comissões de mérito.

§3º - As comissões terão prazo de 15(quinze) dias para a apresentação do seu parecer.

§4º - Recebido o parecer, este será lido e discutido em Plenário sendo, posteriormente, procedida a votação do veto.

Art. 165 - O veto, ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votar:

I – a maioria absoluta dos Vereadores, em projetos que não dependam de “quórum” qualificado para aprovação;

II – dois terços dos Vereadores, em projeto que dependam da maioria absoluta para aprovação.

Art. 166 - Apreciado o veto caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o Projeto, ou a parte vetada;

II – se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que o promulgue nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Nos casos de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

§2º - Se o Prefeito não promulgar a Lei no prazo legal, o presidente o fará; se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

CAPÍTULO XI DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 167 – A fórmula usada pelo Presidente da Câmara para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo é a seguinte:

I – leis com sanção tácita: “Eu, _____ O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE VERANÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

II – leis referentes a vetos rejeitados: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”.

III – leis de vetos parciais rejeitados: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO:”

IV - resoluções e decretos legislativos: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE”.

TÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 168 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos.

Parágrafo único: São proposições:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei complementar à Lei Orgânica Municipal;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – pedido de autorização;

VII – indicação;

VIII – requerimento;

IX – pedido de providências;

X – pedido de informações;

- XI – emendas;
- XII – substitutivo;
- XIII – subemenda
- XIV – recurso.

Art. 169 – A presidência devolverá ao autor a proposição:

- I – alheia à competência da Câmara;
- II – que não seja apresentada com a devida fundamentação;
- III – que faça referência à legislação específica, sem apresentar a devida transcrição;
- IV – que seja antirregimental;
- V – que seja inconstitucional;
- VI – que seja apresentada por Vereador ausente da Reunião.

Parágrafo único: Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário por parte do autor.

Art. 170 - É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, todos os signatários que assinam a mesma, sendo o endosso permitido aos Vereadores que assim o desejarem durante a discussão.

§1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ex-ofício, fará reconstruir e tramitar o processo.

Art. 171 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que o deferirá.

§ 1º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de todos os subscritores da proposição.

§ 2º - Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo aplicar-se-ão as mesmas regras.

Art. 172 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com parecer favorável da respectiva Comissão;
- II - de iniciativa popular;
- III - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO I DA FORMA

Art. 173 - As proposições deverão ser:

- I – precedidas de ementa;
- II – escritas em termos claros;
- III – assinadas pelo autor ou autores;
- IV – acompanhadas de exposição de motivos.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 174 - O projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município, os quais deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

Art. 175 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeito à sanção e de efeito externo.

Parágrafo único: São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- I – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário como infrigente à Constituição e às leis;
- II – decisão sobre as contas do Prefeito;
- III – autorização para o Prefeito afastar-se do Estado ou licenciar-se.

Art. 176 – Projeto de Resolução é a proposição que regula matéria de exclusiva competência da Câmara, de efeito interno e caráter político – administrativo.

Parágrafo único: São objeto de resolução entre outros:

- I – o Regimento Interno e suas alterações;
- II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – autorização para viagens de Vereadores ao exterior;
- IV – destituição de membro da Mesa;
- V – conclusões da Comissão de Inquérito;
- VI – cassação de mandato de Vereador.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 177 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

§1º - O Presidente dará conhecimento ao Plenário sobre a matéria e a encaminhará à Comissão competente.

§2º - Recebido o parecer da comissão, a indicação terá a seguinte tramitação:

- I – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável;
- II – envio ao Plenário para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido empate.

Art. 178 – Poderão ser apresentadas Indicações sugerindo ao Poder Executivo o envio de projetos de lei de sua iniciativa exclusiva.

Parágrafo Único – Quando o Vereador desejar apresentar Indicação contendo modelo de redação de lei, a mesma será denominada de Anteprojeto de Lei e deverá atender o disposto no Art. 175 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 179 – Requerimento é a proposição verbal ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

Parágrafo único: Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos que dependam de deliberação do Plenário serão votados na mesma Reunião.

Art. 180 – Serão escritos os seguintes requerimentos:

- I – constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- II – convocação para secretários municipais, subscrito pela maioria dos membros da Câmara;
- III – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, por iniciativa de um terço dos Vereadores;
- IV – realização de Reunião Solene, Secreta, Extraordinária ou Especial;
- V – renúncia de membro da Mesa;
- VI – juntada ou desentranhamento de documento;
- VII – informações oficiais sobre atos da Mesa;
- VIII – votos de pesar;
- IX – votos de louvor;
- X – licença de vereador;
- XI – certidões de documentos, papéis e projetos do arquivo da Câmara;
- XII – desarquivamento de proposição;
- XIII – retorno à Câmara de Vereador licenciado, antes de findar o prazo de licença.

§ 1º - Dependerão de deliberação plenária os requerimentos dispostos nos incisos I, II, III e IV.

Art. 181 - Serão verbais os seguintes requerimentos:

- I – audiência de comissão sobre determinada matéria;
- II – retificação de ata;
- III – suspensão e prorrogação de reunião;
- IV – votação nominal ou secreta;
- V – renovação de votação;
- VI – vista de matéria mais de uma vez;
- VII – retirada de proposição e sua autoria;
- VIII – apreciação de matéria em regime de urgência;
- IX – preenchimento de vaga de comissão;
- X – inclusão de proposição no expediente da Reunião, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal;
- XI – retirada de matéria sem tramitação regimental;
- XII – retirada de matéria nos termos do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal;
- XIII – vista;
- XIV – verificação de presença;
- XV – votação em destaque;
- XVI – discussão de matéria, esgotado o prazo da Comissão.

Parágrafo único: Dependirão de deliberação plenária os requerimentos constantes nos incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 182 – Durante o Expediente, somente será admitido requerimento que diga respeito à matéria em pauta.

Art. 183 - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão para parecer sobre o requerimento que envolva proposição constante no Expediente.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DE PROVIDÊNCIAS

Art. 184 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados à administração municipal.

§1º - As solicitações serão feitas por escrito e, após aprovação plenária, serão encaminhadas ao Executivo Municipal, que terá 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo período uma única vez, para responder sob as penas da Lei.

§2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado na mesma Sessão Legislativa, mediante requerimento o qual deve conter quais os motivos para a reapresentação, cabendo ao Presidente dar conhecimento ao Plenário e encaminhar “*de ofício*” ao Executivo Municipal.

§3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda as responsabilidades conforme disposto no Decreto Lei Federal nº 201, de 27/02/1967.

§4º - Prestadas as informações, serão elas entregues ao solicitante e apregoados o seu recebimento no Expediente.

Art. 185 - Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo, as quais devem ser submetidas previamente ao Plenário.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 186 – Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou reprovando.

Art. 187 – As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

Art. 188 – Aprovadas pelo Plenário, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada para publicação.

CAPITULO VII DAS COMENDAS

Art. 189 - Fica instituída a Comenda “Terra da Longevidade”, a ser outorgada pela Câmara de Vereadores de Veranópolis, após apresentação, encaminhamento e análise da Comissão de Homenagens e Títulos, por meio de Requerimento escrito do Autor ou Autores com biografia escrita sobre homenageado, que tramitará em sigilo, e posteriormente encaminhado, através de Projeto de Resolução, para aprovação em Plenário.

§ 1º - A Comenda “Terra da Longevidade” será conferida, a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para o desenvolvimento da educação, cultura, saúde, assistência social, esportes, agricultura, meio ambiente, religião, economia, política, trabalhos comunitários ou se destacado na luta pelos direitos humanos, no âmbito do município de Veranópolis, com completa idoneidade judicial, moral e social.

§ 2º - O projeto de resolução para concessão da Comenda e a devida tramitação em Plenário, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa ou entidade que se deseja homenagear, além de nome completo, data de nascimento ou fundação, atividades desenvolvidas, observando as formalidades legais e regimentais.

§ 3º - A instrução do projeto de resolução deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência da pessoa ou entidade homenageada.

§ 4º - As informações referentes ao homenageado são de inteira responsabilidade do Autor ou Autores do Projeto de Resolução.

§ 5º - Cada Vereador poderá protocolar, em cada legislatura, 02 (duas) Comendas “Terra da Longevidade”.

§ 6º - A Comenda “Terra da Longevidade” não poderá ser concedida a mesma pessoa física ou jurídica mais de 01 (uma) vez.

§ 7º - A premiação consistirá de uma placa comemorativa com o Brasão da Cidade de Veranópolis, contendo a identidade nominal do homenageado, o ano e a razão da homenagem.

I - A Mesa Diretora disporá quanto à forma, ao tamanho, à estrutura e ao material utilizado na confecção da Comenda “Terra da Longevidade”.

§ 8º - A Premiação poderá ser proposta por Vereador, individualmente ou em coautoria, caso em que serão computados os nomes de todos os autores para a aferição dos limites definidos no § 2º.

§ 9º - É vedada a concessão da Comenda “Terra da Longevidade” as pessoas no exercício de cargos ou funções públicas eletivas ou cujas atribuições envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 190 – As despesas decorrentes da execução desta homenagem correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 191 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão serão apresentados verbalmente na mesma Reunião, ou num prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo único: O Plenário decidirá, soberanamente, sobre o destino dos recursos.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 192 - Na apreciação dos Projetos do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão observadas as seguintes normas:

I – recebidos os projetos nos prazos estabelecidos no Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, será comunicado ao Plenário e enviados à Comissão de Finanças para parecer, nos prazos regimentais;

II – durante este prazo, serão recebidas emendas dos membros das comissões, dos demais Vereadores e da população, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

III – a Câmara deliberará sobre os projetos de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e do Orçamento Anual no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme dispõe o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal;

IV – O Prefeito poderá enviar mensagem modificativa aos projetos orçamentários.

Parágrafo único: O Plenário poderá conceder prazo especial para a Comissão se manifestar sobre os projetos orçamentários e suas emendas, caso seja constatada a necessidade da prorrogação para um aprofundamento da matéria, desde que atendidos os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 193 - A prestação de contas do Prefeito será enviada ao Tribunal de Contas, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa, conforme dispõe o inciso XI do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 194 - Recebidas as contas, serão enviadas à Comissão de Finanças para análise, até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 195 - Recebido o parecer prévio, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega de Parecer pela Comissão.

Art. 196 - Cópia do parecer do Tribunal será distribuída aos Vereadores, sendo-lhes permitido acompanhar o trabalho da Comissão.

Art. 197 - A Comissão, concluindo seu Parecer, elaborará projeto de Decreto Legislativo que, ao ser enviado ao Plenário, sofrerá discussão única, após a qual será procedida à votação.

Art. 198 - Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - A Câmara enviará ao Tribunal cópia do Decreto que aprovou ou rejeitou as contas juntamente com os seguintes documentos:

I – Número do Processo no âmbito do Tribunal de Contas;

II – Exercício examinado;

III – Nome do Gestor cujas contas foram apreciadas;

IV – Resultado da deliberação relativamente a cada Administrador e seu correspondente parecer prévio;

V – Quórum de julgamento;

§2º - No caso de rejeição, será encaminhado o processo ao Ministério Público.

§3º - Se o Tribunal de Contas não enviar o parecer prévio até o final da Sessão Legislativa subsequente, a presidência enviará correspondência ao referido órgão comunicando o fato.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 199 – A Câmara receberá o Prefeito, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§1º - Sempre que o Prefeito manifestar interesse em expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em Reunião previamente marcada.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar por assessores.

Art. 200 – Na Reunião em que comparecer o Prefeito, serão observadas as seguintes normas:

I – o Prefeito relatará sobre o teor da Reunião, pelo prazo de até uma hora;

II – durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, comentários ou divagações, cabendo do Presidente zelar para que seja mantida a ordem;

III – após a exposição, os Vereadores farão seus questionamentos, sendo-lhes permitido formular 03 (três) perguntas;

IV – as perguntas serão objetivas, sucintas, e deverão ser formuladas no prazo máximo de 02 (dois) minutos;

V – a cada questionamento, o Prefeito terá 10 (dez) minutos para apresentar os esclarecimentos;

VI – concluída a fase de perguntas, o Prefeito, se assim o desejar, poderá encerrar sua participação, utilizando 10 (dez) minutos;

VII – será lavrada ata no livro de Reuniões Especiais, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 201 - A convocação dos secretários será feita através de comunicação ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação clara das questões a serem respondidas.

§1º - O convocado se fará presente na Câmara de Vereadores, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da convocação, comunicando o dia e a hora de seu comparecimento com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

§2º - O rito a ser seguido na Reunião em que se fizer presente o convocado será o mesmo previsto para o comparecimento do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES E CONVIDADOS OFICIAIS

Art. 202 - Os visitantes oficiais, nos dias de Reunião, serão recepcionados pela Mesa e saudados por Vereador indicado pelo Presidente.

Parágrafo único: Os visitantes poderão se manifestar ao Plenário a convite da presidência, no espaço destinado às Explicações Pessoais.

Art. 203 – Poderão ser convidados representantes de entidades, fundações, associações, instituições e poderes públicos, para se pronunciarem na Câmara de Vereadores, bem como por iniciativa própria poderão solicitar para fazer uso da Tribuna Popular, desde que estejam legalmente constituídas e sediadas no Município, mediante inscrição prévia.

§1º - Atendendo o disposto neste artigo, quando se tratar de convidados, será levada a proposta ao plenário. Aprovada a proposta, será realizada Reunião Especial em data e horário previamente marcados.

§2º - O uso da Tribuna Popular somente será permitido nas Sessões Ordinárias, após o espaço destinado para as Explicações Pessoais;

§3º - A inscrição deverá ser formalizada, através de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, da data marcada para a realização da Sessão;

§4º - No ofício deverá constar o nome e a qualificação da entidade, o nome do orador e o assunto a ser abordado;

§5º - O ofício será deferido de pleno pelo Presidente, que de imediato, distribuirá cópia do pedido aos Vereadores;

§6º - Os oradores falarão na tribuna pela ordem de inscrição, não podendo ultrapassar o tempo máximo de 10 (dez) minutos, com dignidade e respeito, quando houver flagrante descumprimento das normas regimentais, o Presidente poderá cassar a palavra do orador;

§7º - Se não houver Sessão no dia determinado para a entidade manifestar-se, ficará automaticamente transferido para a sessão Ordinária seguinte;

§8º - A responsabilidade pelos pronunciamentos e conceitos emitidos pelos oradores na Tribuna Popular, será exclusivamente da entidade inscrita, e os pronunciamentos da Tribuna serão gravados nos mesmos moldes das Explicações Pessoais.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 204 – Questões de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento ou quanto à legislação em vigor, no que se refere à tramitação de determinada matéria.

Art. 205 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

Art. 206 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador criticar a decisão, cabendo, entretanto, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO II

PELA ORDEM

Art. 207 – Em qualquer fase da Reunião, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento no que diz respeito ao objeto de apreciação de Plenário, cabendo à Presidência deliberar sobre a questão.

Parágrafo único: As reclamações previstas neste artigo poderão ser apresentadas verbalmente.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 208 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 209 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 210 - A criação, extinção e alteração dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração dos vencimentos, dependerá de projeto de resolução de iniciativa da Mesa.

Art. 211 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 212 – A Secretaria da Câmara, além de suas funções administrativas, constitui-se em órgão de apoio aos Vereadores.

Art. 213 – A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros de registros, contendo a rubrica do Presidente:

- I – autógrafos de leis;
- II – resoluções da Câmara;

- III – decretos legislativos;
- IV – leis promulgadas pela Câmara;
- V – vetos;
- VI – portarias;
- VII – atos da presidência;
- VIII – atos da Mesa;
- IX – patrimônio da Câmara;
- X – processos internos;
- XI – correspondência recebida;
- XII – correspondência expedida;
- XIII – protocolo de correspondência expedida;
- XIV – leis promulgadas pelo Executivo;
- XV – atas das Reuniões Solenes;
- XVI – atas das Reuniões Especiais;
- XVII – atas de cada comissão permanente;
- XVIII – atas de comissão de inquérito;
- XIX – atas de comissões especiais;
- XX – presença de Vereadores;
- XXI – termos de compromisso e posse de Vereadores;
- XXII – termos de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- XXIII – explicações pessoais;
- XXIV – comunicação de líderes.

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 214 - O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Parágrafo Único – O Código de Ética e Decoro Parlamentar será regulamentado através de Resolução elaborada pela Comissão Especial organizada para este fim e aprovada em Plenário, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação deste Regimento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215 - A matéria votada, aprovada ou rejeitada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 216 – Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º - A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

§ 5º - O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia-se às dezessete horas do último dia útil.

§ 6º - O prazo em horas fica suspenso à zero hora do sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 217 – Na sala de reuniões do Plenário e nos lugares destinados à Mesa somente serão admitidos os Vereadores e os servidores em serviço exclusivo da Câmara.

§ 1º – A utilização de espaços da Câmara de Vereadores por entidades sem fins lucrativos, para realização de reuniões e/ou seminários, será permitida de segunda à sexta-feira, mediante solicitação escrita com justificativa com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o qual será deferido de pleno pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá publicar portaria contendo regras e responsabilidades sobre a utilização do

espaço da Câmara de Vereadores.

Art. 218 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de Vereador.

Parágrafo único: As propostas serão analisadas por Comissão Especial, nos termos deste Regimento, e dependerão da aprovação da maioria absoluta da Câmara.

Art. 219 - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento.

Art. 220 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 063, de 13 de novembro de 1991.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, aos 23 de dezembro de 2014.

VLADIS JOSÉ SCORSATTO
Presidente da Câmara de Vereadores

COMISSÃO ESPECIAL:

Presidente: Moisés Pertile

Vice-Presidente: Thomas Schiemann

Relator: Lirio Soares

Demais Vereadores:

Alice Hoffmann Peruffo

Celito César Bortoli

Luis Carlos Comiotto

Irineu Machado dos Santos

Rudimar Caglioni

PUBLICADO EM 23/12/2014

MARLON CARNIEL
Secretário Geral da Câmara de
Vereadores

SUMÁRIO

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
DA CÂMARA DE VEREADORES	01
Disposições Preliminares	01
Da Instalação da Legislatura.....	03
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	03
Da Sessão Legislativa.....	04
DOS VEREADORES	04
Dos Direitos, Deveres e Sanções	04
Da Licença e Substituição.....	03
Da Convocação do Suplente.....	05
Da Vaga de Vereador	04
Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas	06
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	06
Da Mesa.....	05
Da Eleição	05
Da Competência	06
Do Presidente.....	06
Do Vice-Presidente	09
Do Secretário	08
DAS COMISSÕES	08
Das Disposições Preliminares	08
Dos Pareceres.....	09
DAS COMISSÕES PERMANENTES	10
Da Comissão de Constituição e Justiça.....	11
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas	11
Da Comissão de Obras e Serviços Públicos.....	141
Da Comissão de Educação, Esporte, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.....	141
Da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Segurança.....	152
Da Comissão de Homenagens e Títulos	152
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes	162
Dos Prazos das Comissões Permanentes	163
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	13
Da Comissão Especial	13
Das Comissões de Inquérito	184
Da Comissão de Representação	194
Da Comissão Processante Ética	14
Da Comissão Representativa	15
DO PLENÁRIO	15
Disposições Gerais.....	205
Dos Líderes	16
DAS REUNIÕES	16
Disposições Preliminares	16
Da Suspensão da Reunião	17
Da Prorrogação da Reunião	18
Das Atas	18
Das Reuniões Ordinárias.....	18
Da Divisão da Reunião Ordinária.....	18
Das Inscrições.....	19
Dos Discursos	19
Do Aparte	19
Das Reuniões Extraordinárias	20
Das Reuniões Secretas.....	20
Das Reuniões Solenes.....	20
Das Reuniões Especiais.....	21

DO PROCESSO LEGISLATIVO	21
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	21
Disposições Gerais.....	21
Do Quórum.....	21
Da Discussão.....	292
Do Pedido de Vistas.....	23
Das Emendas.....	303
Da Redação Final.....	24
DA VOTAÇÃO	24
Disposições Gerais.....	24
Dos Processos de Votação.....	24
Do Método de Votação.....	25
Da Urgência.....	26
Da Prejudicialidade.....	26
Do Veto.....	26
Da Promulgação pelo Presidente da Câmara.....	27
DAS PROPOSIÇÕES	27
Disposições Preliminares.....	27
Da Forma.....	28
Dos Projetos.....	28
Das Indicações.....	29
Dos Requerimentos.....	29
Dos Pedidos de Informações e de Providências.....	30
Das Moções.....	30
Das Comendas.....	31
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	31
Dos Recursos.....	31
Dos Orçamentos.....	31
Da Tomada de Contas do Prefeito.....	32
Do Comparecimento do Prefeito.....	32
Da Convocação dos Secretários Municipais.....	33
Dos Visitantes e Convidados Oficiais.....	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	33
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO	34
Das Questões de Ordem.....	34
Pela Ordem.....	34
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34
DO DECORO PARLAMENTAR	35
DISPOSIÇÕES FINAIS	35